

Eventual análise aprofundada a respeito do elemento subjetivo da conduta e da suposta nulidade do feito por falta de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia, por ausência de requisição dos documentos que haviam sido apresentados perante o Ministério Público Eleitoral, não se revela adequada à via eleita.

Por essas razões, voto no sentido de denegar a ordem de *habeas corpus* impetrada em favor de Leida Biagione Furquim.

EXTRATO DA ATA

HC N°(307) –0602461–28.2016.6.00.0000/MG. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Impetrantes: Sergio Francisco Furquim e outro. Paciente: Leida Biagioni Furquim (Advogados: Sergio Francisco Furquim –OAB: MG/43586 e outro). Órgão coator: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator.

Presidência do Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

SESSÃO DE 19.12.2016

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 202, de 21 de março de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANE VIDAL NARDONI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Regularização de Situação Eleitoral, Nível FC-6, da Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro, da Corregedoria-Geral Eleitoral, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 588, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13 subsequente.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 23/03/2017, às 17:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0402688&crc=6EE06E8E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0402688** e o código CRC **6EE06E8E**.

Portaria TSE nº 203, de 21 de março de 2017.